

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.035 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 843/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública Maria de Lourdes da Silveira Barra, matrícula nº 194.689-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, para o período de 04 a 23 de outubro de 2021, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 1.635/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **HUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO**, matrícula nº 215.250-9, titular da 3ª Defensoria Pública de Caicó/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre **11 a 23 de outubro do ano em curso**, a 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.035 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 842/2021 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR**, a partir desta data, a Portaria de nº 799/2021 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 30 de setembro de 2021, edição de nº. 15.026, que designou a Defensora Pública **SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA**, matrícula nº 197.767-9, titular da 2ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de **01 de outubro de 2021, assim como, seguida e imediatamente, pelo lapso temporal compreendido entre 04 a 23 de outubro do ano em curso**, a 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, em todas as suas atribuições.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.035 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 601/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR**, a partir de 11 de outubro de 2021, a Portaria de nº 575/2021 – GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 02 de outubro de 2021, edição de nº. 15.028, que designou, provisoriamente, a Defensora Pública **SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA**, titular da 2ª Defensoria Cível de Mossoró/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró/RN - NUPACIV/MOSSORÓ, no período compreendido entre de **04 a 23 de outubro de 2021**.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 11 de outubro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.035 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 602/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA BARRA**, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró/RN, para o período de 04 a 23 de outubro de 2021, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo nº 1.074/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente o Defensor Público **BRUNO SÁ ANDRADE**, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró/RN - NUPACIV/MOSSORÓ, no período compreendido entre de **11 a 23 de outubro de 2021**.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 11 de outubro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.035 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presente o Defensor Público Vinícius Araújo da Silva, como representante da ADPERN, bem como os membros eleitos na Eleição para o biênio 2021/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública. Aberta a sessão, o Presidente do Colegiado deu início aos trabalhos de solenidade de posse dos membros eleitos para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2021/2023, após processo eleitoral registrado sob o nº 1.284/2021, que proclamou, no dia 24 de setembro de 2021, através de Edital publicado no Diário Oficial do dia 25 de setembro de 2021, nº 15.023, como eleitos os Defensores Públicos: FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ e JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS, **como titulares**, e ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE e FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA, **como suplentes**. Em seguida, o Presidente do Conselho deu as boas-vindas aos novos membros do Colegiado, desejando-lhes um excelente trabalho na nova gestão. Foi facultada a palavra aos conselheiros Clístenes Mikael de Lima Gadelha e Érika Karina Patrício de Souza, como também ao representante da ADPERN Vinícius Araújo da Silva, que parabenizaram a contribuição ofertada pela antiga composição, bem como, desejaram um excelente mandato aos conselheiros. Em seguida, foram empossados os conselheiros eleitos presentes, FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ e JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS, **como titulares**, e os conselheiros ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE e FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA, **como suplentes**. Facultada a palavra aos conselheiros empossados, agradeceram a oportunidade e firmaram compromisso diante do novo biênio. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Kerolaine Vanderley Moreira, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito titular

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

Membro eleito titular

Cláudia Carvalho De Queiroz

Membro eleito titular

Paula Vasconcelos De Melo Braz

Membro eleito titular

José Alberto Silva Calazans

Membro eleito titular

Anna Paula Pinto Cavalcante

Membro eleito suplente

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito suplente

Vinícius Araújo da Silva

Representante da ADPERN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.035 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

ATA DA REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA SELEÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS PARA ATUAREM NO MUTIRÃO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA NO CDL – MOSSORÓ

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas, no Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado, perante o Defensor Público Geral do Estado, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, nos termos do Edital nº 28/2021, de 7 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.031, de 7 de outubro de 2021, após verificada a tempestividade dos pedidos protocolizados, procedeu-se ao sorteio para seleção de Defensores Públicos para atuarem no Mutirão de Renegociação de Dívida no CDL – Mossoró, tendo sido sorteados os seguintes Defensores Públicos do Estado:

DEFENSOR PÚBLICO	DATA	HORÁRIO
ANDRÉ GOMES DE LIMA	14/10/2021 e 15/10/2021	10h às 16h
GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO	14/10/2021 e 15/10/2021	10h às 16h

Nada mais havendo, eu, _____ Kerolaine Vanderley Moreira, Assessora Defensorial, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada pelo Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.035 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021 – SRP - DPE/RN

PROCESSO Nº 1.038/2021-DPE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por meio da sua pregoeira nomeada pela Portaria n.º 39/2021-DPGE, torna público que realizará licitação, objetivando a repetição do PE N.º 45/2021- que restou fracassado no julgamento, na modalidade Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, para contratação de Pessoa Jurídica para Registro de Preços para aquisição de mobiliário, atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, do Edital, no dia **26 de outubro de 2021 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão no sítio www.comprasnet.gov.br. Demais esclarecimentos deverão ser feitos pelo e-mail: cpl@dpe.rn.def.br

Natal/RN, 13 de outubro de 2021

Maria Edna Trindade de Lima

Pregoeira/DPE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.035 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

XI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL nº 29/2021 – GDPGE/RN

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições legais conferidas pela PORTARIA nº 554/2021 – GDPGE da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, publicado em 25 de setembro de 2021, torna público o EDITAL E REGULAMENTO DO XI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, para cadastro de reserva, na forma abaixo descrita:

REGULAMENTO DO TESTE SELETIVO

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Teste Seletivo, de que trata este edital, destina-se a selecionar estudantes do Curso de Bacharelado em Direito, no sentido de formar cadastro de reserva para estagiários de graduação, sendo que as vagas que vierem a surgir no curso de validade do certame serão distribuídas, com estrita observância da ordem classificatória, da seguinte forma:

Cadastro de reserva- Núcleo de Apodi

Cadastro de reserva- Núcleo de Areia Branca

Cadastro de reserva – Núcleo de Assu

Cadastro de reserva – Núcleo de Caicó

Cadastro de reserva- Núcleo de Canguaretama

Cadastro de reserva- Núcleo de Ceará- Mirim

Cadastro de reserva- Núcleo de Currais Novos

Cadastro de reserva- Núcleo de Extremoz

Cadastro de reserva- Núcleo de Goianinha

Cadastro de reserva- Núcleo de João Câmara

Cadastro de reserva- Núcleo de Macaíba

Cadastro de reserva- Núcleo de Macau

Cadastro de reserva- Núcleo de Monte Alegre

Cadastro de reserva – Núcleo de Mossoró

Cadastro de reserva – Núcleo de Natal

Cadastro de reserva- Núcleo de Nísia Floresta

Cadastro de reserva – Núcleo de Nova Cruz

Cadastro de reserva – Núcleo de Parnamirim

Cadastro de reserva – Núcleo de Pau dos Ferros

Cadastro de reserva- Núcleo de Santa Cruz

Cadastro de reserva- Núcleo de Santo Antônio

Cadastro de reserva- Núcleo de São Gonçalo do Amarante

Cadastro de reserva- Núcleo de São José de Mipibu

Cadastro de reserva- Núcleo de Tangará

Cadastro de reserva- Núcleo de Touros

§ 1º. Serão reservadas, às pessoas com deficiência que declarem tal condição no momento da inscrição, amparadas pelo Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853 de 1989, e de suas alterações, na forma da Lei Estadual nº 7.943, de 05 de junho de 2001, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público, e das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso, assegurando-se o mínimo de 01 (uma) vaga, observados a habilitação técnica e outros critérios pertinentes previstos no presente Edital, sem prejuízo da necessária e oportuna comprovação.

§ 2º. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas em lei, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

§ 3º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 2ª vaga, a 2ª vaga será a 21ª vaga, a 3ª vaga será a 41ª, a 4ª vaga será a 61ª, e assim sucessivamente.

§ 4º. Os candidatos amparados pelo disposto no parágrafo 1º e que declararem sua condição por ocasião da inscrição, caso convocados para contratação, deverão se submeter à avaliação da deficiência, que será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar indicada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que terá decisão

terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência que possui com as atribuições da função.

§ 5º. Não sendo comprovada a deficiência do candidato, ou se o candidato não comparecer à avaliação biopsicossocial descrita no parágrafo acima, será desconsiderada a sua classificação na listagem de pessoas com deficiência, sendo considerada somente sua classificação na listagem de ampla concorrência.

§ 6º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 7º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 8º. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;

b) enviar, no ato da inscrição, cópia simples do CPF e laudo médico original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

c) o candidato com deficiência visual, além do envio da documentação indicada na letra “b” deste subitem, deverá solicitar a confecção de prova especial em braille ou ampliada, especificando o tipo de sua deficiência;

§ 9º. Fica assegurado o acesso às seguintes tecnologias assistivas na realização de provas em concursos públicos e em processos seletivos, sem prejuízo de adaptações razoáveis que se fizerem necessárias, conforme o Decreto Federal de nº 9.508/2018 e alterações pelo Decreto Federal nº 9.545, de 30 de outubro de 2018:

I - ao candidato com deficiência visual:

a) prova impressa em braille;

b) prova impressa em caracteres ampliados exclusivamente elaboradas em fonte tamanho 16.

c) prova gravada em áudio por fiscal leitor, com leitura fluente;

d) prova em formato digital para utilização de computador com **software** de leitura de tela ou de ampliação de tela; e

e) designação de fiscal para auxiliar na transcrição das respostas;

II - ao candidato com deficiência auditiva:

a) prova gravada em vídeo por fiscal intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, nos termos do disposto na Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, preferencialmente com habilitação no exame de proficiência do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino de Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa - Prolibras; e

b) autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito à inspeção e à aprovação pela autoridade responsável pelo concurso público ou pelo processo seletivo, com a finalidade de garantir a integridade do certame;

III - ao candidato com deficiência física:

a) mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;

b) designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e na transcrição das respostas; e

c) facilidade de acesso às salas de realização da prova e às demais instalações de uso coletivo no local onde será realizado o certame.

§ 10º. Em caso de solicitação de tempo adicional, o candidato deverá enviar a justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, juntamente com o laudo médico, conforme disposto no § 1º, do art. 1º, deste Edital e previsto no § 2º do artigo 40 do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações.

§ 11º. O candidato que tiver o tempo adicional deferido pela Comissão do certame, terá uma hora a mais para a realização da prova.

§ 12º. Não será admitido recurso relativo à condição de portador de deficiência, de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa, bem como não será concedido o uso das tecnologias assistivas acima mencionadas ao candidato com deficiência que não declarar a sua necessidade no ato da inscrição.

§ 13º. A lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, no prazo de 07 dias antes da prova, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

§ 14º. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

§ 15º. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

§ 16º. A lactante deverá apresentar-se, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.

§ 17º. A Comissão do Concurso não disponibilizará responsável para a guarda da criança, acarretando à candidata a impossibilidade de realização da prova.

§ 18º. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

§ 19º. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

Capítulo II DO INGRESSO

Art. 2º. Poderá participar do Teste Seletivo todo acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado.

§ 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os candidatos aprovados que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.

§ 2º. Os aprovados que, quando convocados, ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, solicitar o remanejamento para o final da lista de aprovados, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.

Art. 3º. O prazo de validade máxima do Teste Seletivo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação.

Art. 4º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de **01 (um) salário mínimo**, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. Por ocasião do pagamento mensal da bolsa estágio, o estagiário receberá também o auxílio transporte, que será no montante equivalente a 44 (quarenta e quatro) passes estudantis, considerando o valor da meia passagem praticado no Município de Natal e a quantidade de dias úteis em que comparecer.

Art. 5º. A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, de até 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à Instituição de Ensino Superior.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Haverá recesso obrigatório remunerado no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§ 4º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 5º. É lícito ao estagiário se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§ 6º. É vedada ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixadas no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

Art. 6º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;

VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui quaisquer dos vínculos mencionados neste artigo, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. É vedada a contratação de estagiário para atuar vinculado a Defensor Público ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, onde deverão constar, sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - a identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;

IV - a assinatura do estagiário, do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciência do Defensor Público a que esteja vinculado;

II - pela Defensoria Pública:

a) automaticamente, ao término do estágio;

b) a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública, mediante requerimento motivado do supervisor;

c) a cada três meses, em decorrência de insuficiência nas avaliações de desempenho;

d) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias de faltas intercaladas, no intervalo de 01 (um) ano;

e) pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;

f) pelo descumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis, bem como dos deveres assumidos pela assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

Parágrafo único. Os estagiários serão avaliados mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Capítulo III DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. A inscrição será realizada exclusivamente no sítio da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (<https://www.defensoria.rn.def.br>), das **08h00min do dia 18 de outubro de 2021 às 23h59min do dia 01 de novembro de 2021**.

Parágrafo único. As inscrições poderão ser prorrogadas por interesse e conveniência da administração.

Art. 11. Ao se inscrever, o candidato manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 12. Serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu representante as informações prestadas, quando da inscrição no certame.

Art. 13. O candidato que se utilizar de dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição terá essa cancelada, sendo eliminado do concurso.

Art. 14. Para fins de reconhecimento da validade da inscrição, necessária a comprovação do pagamento da taxa devida.

Art. 15. Cada candidato terá direito apenas a 01 (uma) inscrição.

Art. 16. Os candidatos concorrerão, exclusivamente, às vagas existentes de cadastro de reserva dos Núcleos para os quais se inscreveram.

Parágrafo único. Ainda que o candidato aprovado venha a ser transferido para Instituição de Ensino localizada em outra Cidade, não poderá requerer a transferência do estágio.

Art. 17. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

- a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
- b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Certificado de Alistamento Militar;
- e) Passaporte.

Art. 18. O valor da inscrição será de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, devendo ser pago mediante transferência ou depósito identificado na conta corrente do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criado pela Lei n. 8.815/2006: **Conta corrente de n. 8779-3, Agência 3795-8, do Banco do Brasil S/A.**

§ 1º. Os candidatos deverão efetuar o pagamento da taxa de inscrição **mediante transferência de conta de titularidade do inscrito ou depósito identificado, com indicação do número do cadastro de pessoa física (CPF) e/ou nome;**

§ 2º. Serão canceladas as inscrições com depósito efetuado em valor menor do que o estabelecido no *caput* deste artigo, bem como as solicitações de inscrições cujos pagamentos forem efetuados após a data limite.

§ 3º. **Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições com pagamento da taxa de inscrição realizado: com cheque, via postal, por fac-símile, “por meio de envelope” em caixa rápido, por ordem de pagamento, condicional e/ou extemporânea, fora do período de inscrição estabelecido.**

§ 4º. **O comprovante de depósito deverá ser enviado, em cópia digitalizada, no ato da inscrição, pelo candidato.**

§ 5º. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição efetuado por parte do candidato não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

§ 6º. É de inteira responsabilidade do candidato guardar o comprovante de pagamento até a data da validação da inscrição.

§ 7º. **O simples agendamento bancário não se afigura como comprovante de pagamento do valor de inscrição.**

Art. 19. No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identificação, preencher todos os campos do Formulário de Inscrição e atender aos procedimentos delineados abaixo:

- a) acessar o sítio <https://www.defensoria.rn.def.br>, no qual estará disponível a opção de fazer a inscrição em testes seletivos;
- b) selecionar a inscrição no XI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO;
- c) fazer o *login* junto ao sistema (caso não tenha o *login*, será necessário realizar cadastro prévio);
- d) acessar o sistema com número do CPF e senha cadastrados;
- e) preencher o formulário de inscrição, **indicando o Núcleo da Defensoria para o qual pretende concorrer, não havendo possibilidade de pedido ulterior de transferência**, salvo para atender interesse da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- f) fazer o *upload* de documento de identificação na área destinada, atendendo ao que determina o art. 17 do presente Edital;
- g) fazer o *upload* do comprovante de pagamento na área destinada;
- h) fazer o *upload* dos documentos descritos no § 8º, do art. 1º, do presente edital, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- i) enviar eletronicamente a inscrição e imprimir o comprovante.

Art. 20. A pessoa que precisar de condições diferenciadas para realização das provas, nos termos do art. 1º deste edital, deverá:

- a) informar tal circunstância, em campo próprio do formulário de inscrição, preenchendo Requerimento constante nesse;
- b) imprimir o requerimento; e

c) entregá-lo na sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do núcleo para o qual deseja concorrer, acompanhado de atestado médico com a descrição de sua necessidade. Os endereços dos Núcleos podem ser conferidos no sítio <https://www.defensoria.rn.def.br>

§ 1º. O requerimento e o atestado médico destacados neste artigo deverão ser entregues nos dias úteis, no lapso temporal de **18 de outubro a 01 de novembro de 2021, no horário das 08h00min às 13h00min.**

§ 2º. A Comissão do certame examinará cada solicitação, de acordo com critérios de possibilidade, viabilidade e razoabilidade.

Art. 21. O candidato que se identifica e quer ser reconhecido socialmente, em consonância com sua identidade de gênero, e que desejar atendimento pelo nome social deverá:

a) informar tal circunstância, em campo próprio do cadastro, preenchendo Requerimento constante nesse;

b) imprimir o requerimento; e

c) entregá-lo na sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do núcleo para o qual deseja concorrer, juntando documentação que comprove a sua identidade de gênero. Os endereços dos Núcleos podem ser conferidos no sítio <https://www.defensoria.rn.def.br>.

§ 1º. O requerimento e a documentação destacados no *caput* deste artigo deverão ser entregues nos dias úteis, no lapso temporal de **18 de outubro a 01 de novembro de 2021, no horário das 08h00min às 13h00min.**

§ 2º. A Comissão do certame examinará cada solicitação e decidirá sobre o uso do nome social, de acordo com critérios de possibilidade, viabilidade e razoabilidade.

Art. 22. A Defensoria Pública não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por razões de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, assim como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Capítulo IV DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 23. Estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição:

a) o candidato que comprovar a sua inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata a Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018;

b) o candidato que declarar sua condição de hipossuficiência financeira, proveniente de uma renda familiar mensal *per capita* inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

c) doadores (as) de sangue à rede hospitalar estadual do Rio Grande do Norte, de acordo com o Decreto Estadual nº 19.844, de 06 de junho de 2007, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.869, de 09 de janeiro de 1989, devendo apresentar documento comprobatório de que efetuou pelo menos três doações sanguíneas convencionais para Instituições Públicas vinculadas àquela, no período de doze meses anteriores à publicação do edital, a ser expedido eletronicamente pelos Órgãos ou Entes Públicos coletores de sangue que atuam no Estado, contendo o número do cadastro, nome e CPF do doador;

d) doadoras de leite materno amparadas pela lei estadual nº 10.095, de 08 de agosto de 2016, as quais deverão apresentar documento comprobatório, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento, contendo nome completo e CPF, atestando que a candidata tenha doado leite materno, regularmente, em pelo menos três ocasiões, nos dozes meses anteriores à publicação do Edital do Certame;

e) doadores (as) de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, os quais deverão apresentar documento comprobatório de que, efetivamente, realizaram a doação de medula, nos termos da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018;

f) que foram convocados (as) e nomeados (as) pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, de acordo com a Lei Estadual nº 9.643, de 18 de julho de 2012, devendo comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não.

§ 1º. As inscrições para solicitação de isenção do pagamento da taxa estarão abertas no período de 18 a 22 de outubro de 2021.

§ 2º. O preenchimento do requerimento de isenção disponibilizado pela instituição será de total responsabilidade do candidato, respondendo esse por qualquer falsidade ou omissão, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alterações posteriores das informações originariamente prestadas.

§ 3º. O requerimento de isenção baseado na declaração de condição de hipossuficiência financeira, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) documento de identidade do requerente;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

c) comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, de água ou de telefone fixo);

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho; contracheque atual, no caso de empregados privados ou empregados públicos;

- e) contracheque atual, no caso de servidores públicos; comprovação de estar recebendo o seguro-desemprego, no caso de desempregados;
- f) declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviços e recibo de pagamento autônomo, no caso de autônomos; e
- g) comprovante(s) de renda dos membros da entidade familiar.

Art. 24. Para usufruir do direito mencionado no art. 23 deste Edital, o candidato deverá:

- a) acessar o sítio <https://www.defensoria.rn.def.br>, no qual estará disponível a opção de fazer a inscrição em testes seletivos;
- b) selecionar a inscrição no XI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO;
- c) fazer o *login* no sistema (caso não tenha o *login*, fazer o cadastro);
- d) acessar o sistema com CPF e senha cadastrados;
- e) preencher o formulário de inscrição, **escolhendo o Núcleo da Defensoria para o qual pretende concorrer**, não havendo possibilidade de pedido ulterior de transferência, salvo para atender interesse da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- f) fazer o *upload* de documento de identificação na área destinada, atendendo ao que determina o art. 16 do presente Edital;
- g) declarar no próprio Formulário de Inscrição que atende às condições estabelecidas no art. 23 deste edital, sob as penas da lei;
- h) fazer o *upload* dos documentos descritos no § 8º do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência;
- i) enviar eletronicamente a inscrição e imprimir o comprovante;
- j) imprimir o requerimento de isenção da taxa de inscrição e entregá-lo na sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Núcleo sede ao qual deseja recorrer, com a documentação indicada precedentemente.

§1º. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b) fraudar e/ou falsificar documentação;
- c) pleitear a isenção, sem apresentar cópia dos documentos previstos neste edital;
- d) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos para formular o pedido de isenção.

§ 2º. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela Comissão da seleção.

§ 3º. **A relação dos pedidos de isenção deferidos será publicada até o dia 30 de outubro de 2021, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e no site da Defensoria deste Estado.**

§ 4º. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o 01 de novembro de 2021, em conformidade com o prazo ordinário de inscrições, adotando o seguinte procedimento:

- a) acessar o sítio <https://www.defensoria.rn.def.br>, fazer *login* no sistema e consultar a inscrição realizada sem o pagamento;
- b) fazer upload de comprovante de pagamento na área indicada;
- c) enviar eletronicamente a inscrição e imprimir o comprovante.

§ 5º. O interessado que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar a inscrição na forma e no prazo estabelecido neste edital estará automaticamente excluído da seleção.

Capítulo V DA PROVA

Art. 25. O Teste Seletivo consistirá em uma única prova objetiva, contendo 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas em cada uma delas.

Parágrafo único. As questões serão distribuídas da seguinte forma: 10 (dez) Direito Constitucional, 10 (dez) Direito Civil, 10 (dez) Direito Processual Civil, 10 (dez) Direito penal, 10 (Dez) Direito Processual Penal, 05 (cinco) Legislação Institucional, 05 (cinco) Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 26. O programa da prova objetiva consta no anexo único deste Regulamento.

Art. 27. A prova será realizada no 05 de dezembro de 2021, das 9h às 13h, em locais a serem oportunamente divulgados no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (<https://www.defensoria.rn.def.br>), Diário Oficial do Estado e nas Sedes dos Núcleos da Defensoria Pública do Estado da Capital e Interior.

§1º. O tempo de realização da prova será de, no máximo, 04 (quatro) horas.

§2º. Será automaticamente eliminado da seleção pública o candidato que, durante a sua realização:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria;
- d) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- e) recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
- f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- g) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- i) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso público;
- j) não permitir a coleta de sua assinatura ou de sua impressão digital.

§ 2º. No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

Art. 28. Considerar-se-ão habilitados os candidatos que obtiverem o percentual de acertos igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), classificados por ordem decrescente.

Parágrafo único. O eventual empate na classificação resolver-se-á, sucessivamente, de acordo com os seguintes critérios:

- a) o candidato que estiver cursando o semestre mais próximo da conclusão do curso de Direito;
- b) o candidato que alcançar o maior número de acertos nas questões de Legislação Institucional;
- c) o candidato de maior idade.

Art. 29. Serão consideradas nulas as questões:

- I - não respondidas ou rasuradas;
- II – que contiverem mais de uma alternativa assinalada pelo candidato.

Art. 30. O candidato deverá comparecer ao local de prova com 30 minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta e do seu Registro Geral (Carteira de Identidade ou outro documento equivalente – com foto), bem como do comprovante de inscrição.

Art. 31. Durante a aplicação da prova fica vedada consulta a livros, códigos, apostilas, ou a qualquer outra fonte escrita, bem como o uso de celular ou outro tipo de aparelho eletrônico.

Art. 32. Será automaticamente excluído do Teste Seletivo o candidato que:

- a) apresentar-se no local de aplicação da prova após o horário estabelecido;
- b) não apresentar o documento original de Identificação;
- c) ausentar-se do local de aplicação da prova, durante sua realização, sem o acompanhamento de fiscal;
- d) for surpreendido comunicando-se com outras pessoas, durante a realização da prova, por quaisquer meios;
- e) permanecer próximo ao local de aplicação da prova após a entrega do seu caderno de provas;
- f) deixar, nas dependências do local de aplicação da prova, o caderno de provas ou comprovante de inscrição no certame.

Art. 33. O candidato, em hipótese alguma, poderá identificar-se na folha de respostas, vez que sua identificação será feita na lista de frequência e na folha de respostas através de etiqueta numerada.

§ 1º. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas.

§ 2º. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

§ 3º. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos, haja vista a impossibilidade de substituição da folha de respostas.

§ 4º. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente da Defensoria Pública devidamente treinado.

§ 5º. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

Art. 34. Na correção da prova será levada em consideração, exclusivamente, a folha de respostas.

Parágrafo único. O candidato só poderá se ausentar, levando o caderno de provas, após 01 (uma) hora do início de realização desta.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O gabarito preliminar da prova objetiva será divulgado no site www.defensoria.rn.gov.br, até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do certame.

Art. 36. O candidato que desejar interpor recursos contra o gabarito preliminar disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação daquele no Diário Oficial, devendo encaminhar o recurso com suas razões ao endereço eletrônico recursoestagiario@dpe.rn.def.br.

Art. 37. Se do exame dos recursos eventualmente interpostos houver anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem ou não interposto recurso.

Art. 38. Se, em decorrência do julgamento dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar, houver alteração de resposta de questão integrante da prova, esta valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

Art. 39. Em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos ou recursos de gabarito oficial definitivo.

Art. 40. Após análise dos recursos, será divulgado o gabarito definitivo da prova e o resultado final do Teste Seletivo

Art. 41. Para efeito da legislação será considerada aquela vigente à época da publicação do presente edital.

Art. 42. Será observada a ordem de classificação no certame, para fins de escolha das vagas a serem preenchidas nos Núcleos sedes da Defensoria Pública.

Art. 43. A classificação gera para o candidato, apenas, a expectativa de direito à convocação para a vaga de estágio, reservando-se à Defensoria Pública Estado do Rio Grande do Norte o direito de convocar os estudantes na medida de suas necessidades.

Art. 44. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, da lista geral e lista reservada a candidatos com deficiência, devendo ser observada a seguinte ordem de convocação:

I – Nomeação pelas vagas destinadas à ampla concorrência;

II – Nomeação pelas vagas reservadas às pessoas com deficiência;

Art. 45. O estágio remunerado a que se refere este Edital terá duração de até 02 (dois) anos.

Art. 46. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Teste Seletivo.

Natal/RN, 11 de outubro de 2021

Anna Karina Freitas de Oliveira

Presidente da Comissão

Fauzer Carneiro Garrido Palitot

Membro Titular

Leylane de Deus Torquato

Membro Titular

Leandro de Dias de Sousa Martins

Membro Titular

Gudson Barbalho do Nascimento Leão

Membro Titular

Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa

Membro Titular

José Nicodemos de Oliveira Segundo

Membro Suplente

Thiago Santos Lima

Membro Suplente

ANEXO ÚNICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DIREITO CONSTITUCIONAL: Constituição: fontes, conceito, objeto, classificações e estrutura. Supremacia da Constituição. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Vigência e eficácia das normas constitucionais. Do Poder constituinte originário e derivado. Das Emendas Constitucionais. Do Controle da constitucionalidade das leis e dos atos normativos. Do Direito constitucional positivo. Dos Princípios constitucionais. Dos Direitos e garantias fundamentais. Dos Direitos individuais. Dos Direitos sociais. Da Nacionalidade. Dos Direitos políticos. Da Tripartição das funções estatais. Da Administração pública. Dos princípios da Administração Pública. Dos Servidores Públicos. Do Processo legislativo. Das Funções essenciais à justiça. Da Defensoria Pública. Da Defesa do Estado e das instituições democráticas. Da Ordem econômica e financeira. Da Política urbana. Da Política agrícola e fundiária. Da Ordem social. Da Seguridade social. Do Direito à Saúde. Do direito à Educação. Da proteção à família, à criança, ao adolescente e do idoso.

DIREITO CIVIL (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002). – **1. Da Parte Geral.** Lei de Introdução ao Código Civil. Das pessoas naturais. Da personalidade jurídica. Da Capacidade jurídica. Do fim da personalidade jurídica. Dos direitos da personalidade. Das pessoas jurídicas. Do negócio jurídico. Dos elementos do negócio jurídico. Dos defeitos do negócio jurídico. Da prescrição e da decadência. **2. Do Direito das Coisas:** Da Posse. Das espécies de posse. Dos efeitos da posse. Da aquisição e perda da posse. Das ações possessórias. Dos Direitos Reais: Da propriedade. Da aquisição da propriedade. Da usucapião. Da perda da propriedade. Dos direitos de vizinhança. Da propriedade resolúvel. Da propriedade fiduciária. Do usufruto. Do direito do promitente comprador. Do penhor e da hipoteca. **3. Das Obrigações e dos Contratos:** Das modalidades das obrigações. Do adimplemento e extinção das obrigações. Do inadimplemento das Obrigações. Conceito de contrato. Requisitos para validade e eficácia do contrato. Princípios Gerais do Direito Contratual. Da formação do vínculo contratual. Dos vícios redibitórios. Da evicção. Do contrato preliminar. Da extinção do contrato. Do contrato de compra e venda. Do contrato de locação. Do mútuo. Da doação. Do contrato de depósito. Do contrato de seguro. Da fiança. Do pagamento indevido. Do enriquecimento sem causa. **4. Do Direito de Família.** Do Casamento. Da Dissolução do Casamento. Do Regime de Bens. Do Parentesco. Do Poder Familiar. Da Filiação. Da Adoção. Do Reconhecimento Voluntário e Forçado de Paternidade. Da adoção. Dos alimentos. Da União estável. Da Tutela e da Curatela. Do Bem de família. **5. Do Direito das Sucessões.** Abertura da sucessão. Da aceitação e renúncia da herança. Da petição de herança. Da ordem da vocação hereditária. Dos Excluídos da sucessão. Da sucessão dos herdeiros necessários. Dos direitos sucessórios do cônjuge, do companheiro e da concubina. Do direito de representação. Da sucessão testamentária. Da capacidade para testar. Dos testamentos. Das disposições testamentárias. Da colação. Do Inventário. Da partilha. **6. Da Responsabilidade Civil:** Da Responsabilidade contratual. Da Responsabilidade Extracontratual. Pressupostos da Responsabilidade Contratual. Da Responsabilidade por Fato Próprio. Da

Responsabilidade por ato de Terceiro. Da Responsabilidade pelo fato da coisa e de animal. Do Dano material e moral. Das Excludentes de Responsabilidade.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL – 1. Processo e Constituição: Princípios constitucionais do Direito Processual Civil. Direitos fundamentais e processo. 2. Normas de Direito Processual Civil: natureza jurídica, fontes, interpretação e direito processual intertemporal. Sistemas sobre a eficácia da lei processual no tempo. 3. Jurisdição: conceito, características, escopos, órgãos, princípios, limites e espécies. A jurisdição no Estado de Direito. Equivalentes jurisdicionais: autotutela, autocomposição, mediação. Arbitragem. Jurisdição voluntária. 4. Precedentes. Fundamentos da utilização dos precedentes. Obrigatoriedade ou não dos precedentes. Precedentes: *civil law* e *common law*. Da compreensão e da utilização dos precedentes. Os precedentes no sistema brasileiro atual e no direito comparado. Mecanismos para controle da aplicação dos precedentes. 5. Ação: teorias, classificação, elementos, condições e cumulação. Direito subjetivo, pretensão, ação de direito material e ação de direito processual: distinções. 6. Competência. Disposições gerais. Conceito. Finalidades. Modificação. Incompetência. Limites da jurisdição nacional. Cooperação internacional e nacional. Competência internacional e competência interna. Competência absoluta e a reassunção do processo. Regras relativas à competência territorial. Meios de arguição da competência. Perpetuação da competência. Exceções à perpetuação da competência. Conexão e continência. Reunião e separação de causas. Agregação de processos e atos conjuntos. 7. Princípios e garantias processuais. 8. Sujeitos do processo: partes, capacidade, deveres e responsabilidade por dano processual, substituição processual e sucessão processual. Litisconsórcio. Assistência. Intervenção de terceiros: típicas e atípicas. Defensoria Pública *Amicus curiae*. Ministério Público. Legitimação. Sucessão e substituição processual. 9. A Defensoria Pública e o exercício da curadoria especial. A Defensoria Pública enquanto *custos vulnerabilis*. 10. A Defensoria Pública e o Código de Processo Civil de 2015: prerrogativas e aspectos processuais. Lei Complementar 80/1994 e Lei Complementar 251/2003 do Rio Grande do Norte. 11. Processo: pressupostos processuais, atos processuais, vícios dos atos processuais, lugar, tempo e forma dos atos processuais, prazos, comunicação dos atos processuais, nulidades, distribuição e registro, valor da causa. Da formação, da suspensão e da extinção do processo. A instrumentalidade do processo. O processo civil na dimensão dos direitos fundamentais. 12. Procedimento comum e procedimentos especiais. 13. Processo e procedimento no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. 14. Meios alternativos de resolução de conflitos. 15. Espécies de processo. Petição inicial, respostas do réu, revelia, providências preliminares, julgamento conforme o estado do processo, provas, limitações probatórias, sistemas de avaliação das provas, audiências. Controle de admissibilidade da demanda. 16. Processo eletrônico. 17. Comunicação processual. Prazos. Teoria das invalidades. Atos processuais, Despesas processuais. Honorários. 18. Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Incidente de assunção de competência. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. 19. Teoria geral da prova. Sistemas de distribuição do ônus probatório: estático, dinâmico ou convencional. Ônus da prova e convicção judicial. Prova ilícita. Espécies de provas. Momento de produção das espécies probatórias. 20. Tutela provisória. Tutela de urgência e de evidência: conceito, espécies, pressupostos. Teorias. 21. Teoria da cognição judicial: conceito de cognição e conceito de questão. Resolução de questões. Objeto do processo e objeto da cognição judicial. Espécies de cognição. 22. Saneamento e organização do processo. Estabilidades processuais: regimes e efeitos. Preclusões e coisa julgada. Estabilidade da sentença que extingue o processo sem resolução de mérito e decisão de saneamento e organização do processo. 23. Sentença e coisa julgada. Tutelas jurisdicionais dos direitos. Espécies. Tutelas específicas. Ações declaratória, constitutiva, condenatória e mandamental. Julgamento conforme o estado do processo. Primazia do julgamento de mérito e aproveitamento dos atos processuais. Decisões parciais de mérito. Tutelas específicas. Coisa julgada: conceito, requisitos, vícios, efeitos, modalidade e classificações. Limites da coisa julgada. A coisa julgada inconstitucional e a relativização. Coisa julgada sobre questões prejudiciais decididas incidentalmente. Ação declaratória incidental. Reexame necessário. 24. Sistema recursal. Processo nos tribunais. Teoria geral dos recursos. Duplo grau de jurisdição. Recurso: conceito, princípios, pressupostos e efeitos. Recursos em espécie. Espécies de tutelas recursais. Julgamento de casos repetitivos. Julgamento monocrático: pressupostos e limites. Repercussão geral. Súmulas do STJ e do STF. Súmulas vinculantes. Jurisprudência do STJ e do STF. Sistema recursal no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. 25. Ação rescisória. Reclamação. Mandado de segurança individual e coletivo. Mandado de injunção. Habeas data. *Querela nullitatis*. Ação popular. Interditos possessórios. Ações sob o rito especial no Código de Processo Civil e na legislação especial. Aspectos processuais do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto da Pessoa com Deficiência. A Defensoria Pública nos procedimentos especiais. 26. Incidente de resolução de demandas repetitivas. 27. Liquidação de sentença. Cumprimento de sentença e de outros títulos judiciais. Espécies de cumprimento de sentença. Formas de implementação e efetivação das decisões judiciais. 28. Títulos executivos judiciais e extrajudiciais.

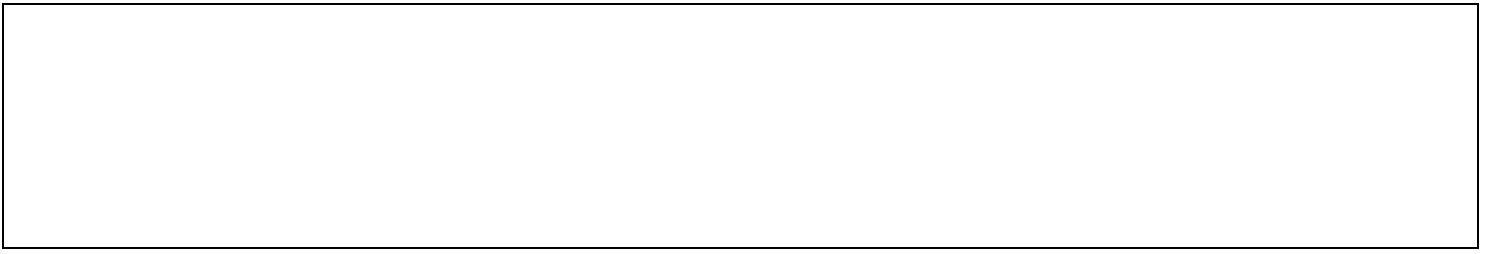
Execução. Teoria geral. Princípios. Da execução em geral. Pressupostos. Características. Execução definitiva e provisória. Legitimidade, competência, responsabilidade patrimonial. Espécies de execução. Suspensão e extinção da execução. Defesas do devedor e de terceiros. Embargos à execução e defesa heterotópicas. Exceção de pré-executividade. Execuções especiais. 29. Execução fiscal. Cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública. Embargos à execução fiscal. 30. Tutela coletiva. As categorias jurídicas tuteladas: direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Tutela específica. Base constitucional e legal. O papel da Defensoria Pública na tutela coletiva, a Lei Complementar 80/1994, a Lei Complementar 251/2003 do Rio Grande do Norte, o Código de Processo Civil e o posicionamento do STF. Tutela da posse coletiva. Ação civil pública e as ações coletivas. Ação de improbidade administrativa. 31. Ações da Lei de Locação de imóveis urbanos. Lei 8.245/1991. 32. Ação de desapropriação. 33. Decreto-Lei nº. 911 de 1969. Lei nº. 6.015 de 1973. Lei nº. 9.514 de 1997. 34. Assistência jurídica, assistência judiciária e justiça gratuita. Disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar 80/1994, da Lei Complementar 251/2003 e do Código de Processo Civil. 35. Ação de alimentos. Execução de alimentos. Lei de Alimentos e disposições. Alimentos nas convenções internacionais. Código de Processo Civil. Alimentos gravídicos. 36. Ações declaratória e negatória de vínculo parental (em vida e póstuma). 37. Separação, divórcio direto e mediante conversão. Ação declaratória de união estável (em vida e póstuma). Separação e divórcio extrajudiciais. 38. O Código de Processo Civil de 2015 e suas alterações em relação ao Código de Processo Civil de 1973.

DIREITO PENAL – 1. Da aplicação da lei penal. 2. Da Teoria do Delito. 3. Da imputabilidade penal. 4. Das penas. 5. Das medidas de segurança. 6. Da extinção de punibilidade. 7. Dos crimes contra a pessoa. 8. Dos crimes contra o patrimônio. 9. Dos crimes contra a dignidade sexual. 10. Dos crimes contra família. 11. Dos crimes contra incolumidade pública. 12. Dos crimes contra a administração pública. 13. Lei nº 8.072/90 (Dispõe sobre os crimes hediondos nos termos do artigo 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, e determina outras providências). 14. Lei nº 11.343/2006 (Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e repressão à produção, ao uso e o tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências). 15. Lei nº 10.826/2003 (Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências). 16. Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). 17. Dos crimes de trânsito (previstos na Lei nº 9.503/1997). 17. Lei 13.964/19 (pacote Anti-crime)

DIREITO PROCESSUAL PENAL – 1. Princípios aplicáveis ao Processo Penal. 2. Do Inquérito Policial. 3. Da ação penal. 4. Da competência. 5. Das questões e procedimentos incidentes. 6. Da prova. 7. Do juiz, do Ministério Público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça. 8. Da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória. 9. Das citações e intimações. 10. Da Sentença. 11. Dos procedimentos comuns e especiais. 12. Das nulidades. 13. Dos recursos em geral e espécies. 14. Da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal). 15. Das Disposições Processuais e Relativas à Execução Penal Previstas nas Leis 8.072/1990 (Lei que Define Crimes Hediondos), 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), 11.340/2006 (Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e repressão à produção, ao uso e o tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências), 11.343/2006 (Lei Maria da Penha), 7.960/1989 (Dispõe sobre a prisão temporária) e 12.850/2013 (Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal). Lei 13.964/19 (pacote Anti-Crime)

LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL – Lei Complementar Federal n. 80/94 e suas atualizações (disponível no site: www.planalto.gov.br), Lei n. 1060/50 – Lei da Assistência Judiciária Gratuita – e Lei Complementar Estadual n. 251/2003 e suas atualizações (disponível no site: www.rn.gov.br/gabinetecivil)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Lei 8.069/90: 1. Parte Geral: 1.1. Disposições Preliminares, 1.2. Direitos Fundamentais, 1.3. Da Prevenção; 2. Parte Especial: 2.1. Das Medidas de Proteção, 2.2. Da Prática do Ato Infracional, 2.3. Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável, 2.4. Do Acesso à Justiça, 2.5. Dos Procedimentos e dos Recursos, 2.6. Do Ministério Público, Do Advogado.



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.035 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do defensor infra-assinado, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital 001/2021, de 09 de outubro de 2021, informa a errata quanto ao prazo de inscrição:

ONDE SE LÊ:

Art. 10. As inscrições serão feitas no período de 11 a 18 de outubro de 2021, através do e- mail touros@dpe.rn.def.br.

LEIA-SE CORRETO:

Art. 10. As inscrições serão feitas no período de 11 a 21 de outubro de 2021, através do e- mail touros@dpe.rn.def.br.

Vinícius Araújo da Silva

Defensoria Pública de Touros-RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.035 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

Extrato do Contrato Administrativo n. 30/2021 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: ELEVADORES MASTER LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.193.254/0001-61, com endereço comercial à Rua Jacaúna, 01E, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP n. 59.022-360, neste ato representada por Francisco das Chagas e Sousa Filho, inscrito no CPF/MF sob o n. 107.934.884-00.

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e de plataforma elevatória, por estimativa, nos Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor da Contratação: o valor global da despesa é de R\$ 12.724,68 (doze mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) para 12 (doze) meses, perfazendo um valor mensal de R\$ 1.060,39 (mil e sessenta reais e trinta e nove centavos) para serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias.

O valor global estimado da despesa relativa à aquisição/reposição de peças é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), recaindo sobre o valor de cada peça o percentual de 11% (onze por cento) de desconto.

Prazo de Vigência: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 1.111/2021 e a Lei n. 8.666/93.

Natal/RN, 08 de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

Francisco das Chagas e Sousa Filho

Elevadores Master LTDA-ME
CNPJ/MF n. 03.193.254/0001-61

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.035 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 12/2021

Pelo presente Termo, fica reconhecida e aprovada a dispensa de licitação abaixo especificada:

Processo Administrativo n. 889/2021

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: PRIORI COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.974.321/0001-52, com sede à Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, n. 808, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP n. 59.022-350, neste ato representada por Taciana Camila Chiquetti, inscrita no CPF/MF sob o n. 276.467.538-07.

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de media training, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor da contratação: o valor global da despesa é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.

Fundamento legal: artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 08 de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.035 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

Processo n.º 1.038/2021- DPE/RN

Pregão Eletrônico n.º 45/2021-SRP-DPE/RN

Objeto: Registro de preços para eventuais aquisições de mobiliário.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei Federal n. 8.666/93 e art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal n. 10.520/2002, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico n.º 45/2021-SRP-DPE/RN, que restou FRACASSADO em razão do cancelamento dos lotes na fase de julgamento. Autorizo a Repetição do Certame Licitatório para o mesmo objeto.

Natal/RN, 13 de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.035 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 565/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do Edital nº 20/2021, de 21 de julho de 2021, que tratou acerca da seleção de Defensores Públicos para ministrarem palestras da 2ª Edição do Projeto Institucional “Defensoras Populares”;

CONSIDERANDO a Ata de realização de sorteio para seleção de Defensores Públicos para ministrarem palestras no Projeto Institucional “Defensoras Populares”, publicada no Diário Oficial do Estado nº14.985, de 31 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte **LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS**, matrícula nº 215.245-2 para participar, na condição de palestrante, da 2ª Edição do projeto promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, denominado “Defensoras Populares”, que se realizará no dia 02 de outubro de 2021, no horário das 9h às 11h, na modalidade virtual.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.035 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

PORTARIA Nº 600/2021-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional das Defensorias Públicas, conforme artigo 134, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento ao acordo judicial celebrado nos autos da Ação Civil Pública registrada cronologicamente sob o nº 0801315-44.2013.8.20.0001, homologado pelo r. juízo de direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal;

CONSIDERANDO o requerimento de final de fila apresentado pela candidata LUANA CAVALCANTE VILASBOAS, acostado às fls. 1.384/1.386 dos autos do processo administrativo nº 8.284/2013;

CONSIDERANDO a decisão exarada à fl. 1.389 dos autos do processo administrativo nº 8.284/2013;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Segunda Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (Biênio 2009/2011), realizada em 28 de janeiro de 2010, que dispensou a inscrição dos membros da Defensoria Pública do Estado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, face ao disposto no art. 4º, § 6º, da Lei Complementar Federal de n. 80/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar de n. 132/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R o candidato abaixo indicado para exercer o cargo de Defensor Público Substituto do quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte que se encontra vago, conforme ordem de classificação:

Colocação	Nome
99ª	Thiago Thomaz de Oliveira Sousa

Art. 2º. C O N V O C A R o candidato nomeado para se apresentar até o dia 27 de outubro de 2021, no horário das 08 às 14h, na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, situada na Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59063-380, munido dos seguintes documentos (cópias autenticadas):

- Cópia de cédula de identidade;
- Cópia de cadastro de pessoa física – CPF;
- Comprovante de residência;
- Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- Cópia da certidão de reservista (sexo masculino);

- Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social (página com foto-frente e verso e todas com contrato de trabalho assinado e a seguinte em branco);
- Cópia PIS ou PASEP;
- Cópia de certidão de nascimento ou casamento;
- Número da conta bancária e agência em nome titular do contrato (conta do Banco do Brasil);
- Certidão Negativa de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças estadual e federal, assim como, pela polícia civil da localidade em que o candidato possuir residência nos últimos cinco anos;
- 03 (três) declarações de idoneidade moral atestadas por membro de Poder ou Função Essencial à Justiça;
- Comprovação da prática de 03 (três) anos, conforme o item 3.14 do edital de abertura do certame (Edital nº 01-DPE/RN, de 14 de setembro de 2015);
- Cópia do comprovante de escolaridade – diploma de graduação em Direito, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Duas fotos 3x4;
- Exames necessários para apresentação à Junta Médica:
 - a) atestado de sanidade mental (validade 30 dias);
 - b) hemograma (validade 90 dias);
 - c) glicemia em jejum (validade 90 dias);
 - d) sumário de urina com sedimentoscopia (validade 90 dias);
 - e) parasitológico de fezes (validade 90 dias);
 - f) candidatas gestantes: laudo de ginecologia atestando, por estarem isentas dos exames de radiologia (validade 90 dias);
 - g) eletrocardiograma com parecer do médico cardiologista (validade de 6 meses);
 - h) raios-X do tórax em PA e Perfil (com laudo radiologista) (validade de 6 meses);
 - i) dosagem PSA para candidatos do sexo masculino, com idade igual ou superior a 45 anos (validade de 12 meses);
 - j) citologia oncológica, para candidatos do sexo feminino, com parecer médico ginecologista (validade de 12 meses);
 - k) mamografia, para candidatas do sexo feminino, com idade igual ou superior a 45 anos, com parecer de médico mastologista (validade de 12 meses).

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.035 NATAL, 14 DE OUTUBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado e Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os conselheiros eleitos Francisco Sidney De Castro Ribeiro Feijão, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Cláudia Carvalho Queiroz, Paula Vasconcelos De Melo Braz e José Alberto Silva Calazans. Presente o Defensor Público Vinicius Araújo da Silva, como representante da ADPERN, bem como os Defensores Suyane Iasnaya Bezerra de Gois Saldanha, Bruno Sá Andrade, Maria De Lourdes da Silveira Barra, Camila da Silveira Jales e Ana Beatriz Ximenes de Queiroga. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 581/2021-GDPGE, de 04 de outubro de 2021. **1) Aprovação de lista de antiguidade.** O Defensor Público-Geral do Estado, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 124/2016-CSDP, propôs a atualização da lista de antiguidade da carreira dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte. **Deliberação:** o Conselho, à unanimidade, aprovou o texto da Resolução n.º 276/2021-CSDP, que dispõe sobre a atualização da lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do anexo I desta Ata. **2. Processo nº 1.396/2021. Assunto: Remoção. Interessada: Defensoria Pública do Estado Do Rio Grande do Norte.** Inicialmente, o presidente do colegiado pontuou que o processo administrativo em comento foi instaurado com a finalidade de remoção para a 2ª Defensoria Pública Cível de Caicó/RN, porém, foi certificada a ausência de inscrição definitiva. **Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, deliberou por tornar a respectiva remoção prejudicada e declarada vaga a 2ª Defensoria Pública de Caicó/RN, com indicação de que seja ofertada para lotação definitiva. **3. Processo nº 1.522/2021. Assunto: Remoção por Permuta. Interessados: Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias e Serjano Marcos Torquato Valle.** O presidente do colegiado apresentou as razões da instauração do presente processo administrativo, com a finalidade de remoção por permuta e destacou o impedimento de voto da conselheira Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, por ser parte interessada. Após, mencionou o cumprimento dos requisitos previstos na Resolução 180-CSDP, de 03 de agosto de 2018 e proferiu o voto no sentido de acolhimento do pleito. **Deliberação:** O conselho, à unanimidade, acolheu o pedido de permuta dos Defensores Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias e Serjano Marcos Torquato Valle, devendo os respectivos atos de remoção serem publicados no Diário Oficial do Estado. **4. Processo nº 467/2021. Assunto: Regulamentação de Resolução – Implicações práticas da Resolução nº 008/2021-TJRN nas Defensorias Cíveis e Criminais de Mossoró/RN. Interessada: Defensoria Pública do Estado Do Rio Grande do Norte.** O relator do feito, inicialmente, apresentou as razões para abertura do referido processo administrativo, apresentando brevemente o trâmite ocorrido, bem como os pontos controversos entre os Defensores Públicos de Mossoró/RN. Em seguida, foi facultada manifestação aos presentes, os quais sustentaram oralmente suas razões os Defensores Suyane Iasnaya Bezerra de Gois Saldanha, Ana Beatriz Ximenes de Queiroga, Bruno Sá Andrade, Maria De Lourdes da Silveira Barra e Camila da Silveira Jales. Após debate e esclarecimento de dúvidas, a palavra foi retomada pelo relator do feito, o qual apresentou a síntese das propostas e posteriormente proferiu voto no sentido de que as petições iniciais das demandas de saúde sejam distribuídas exclusivamente entre a 3ª e 4ª Defensorias Cíveis e que as demandas de Fazenda Pública sejam distribuídas entre as 1ª e 4ª Defensorias Cíveis, excluindo a 5ª Defensoria Cível. Ato contínuo, o feito foi colocado para votação e, à unanimidade, o colegiado acolheu integralmente o voto do relator, quanto à divisão das atribuições do núcleo sede de Mossoró/RN. Em seguida, o relator iniciou a leitura da Resolução. **Deliberação:** O Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 277/2021 – CSDP, que dispõe sobre a regulamentação e definição das atribuições nos Órgãos de Atuação dos Núcleos Cível e Criminal de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do anexo II desta Ata. Nada mais havendo, o Defensor Público-Geral deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Kerolaine Vanderley Moreira, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Paula Vasconcelos De Melo Braz
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans
Membro eleito

Vinícius Araújo da Silva
Representante da ADPERN

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 276/2021 - CSDP, de 08 de outubro de 2021.

Aprova a lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei complementar federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 12, I da Lei Complementar Estadual nº 215, de 07 de julho de 2003.

CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Superior de aprovar a lista de antiguidade apresentada, anualmente ou antes da abertura de cada processo de promoção ou remoção.

CONSIDERANDO que a data base para cálculo deve ser 08 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar, com observância dos critérios previstos na Resolução de nº 124/2016 do CSDP, a lista de antiguidade de todos os Defensores Públicos Integrantes da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

OR DE M	DEFENSOR PÚBLICO	CATEGORIA	TEMPO DE SERVIÇO NA CATEGORIA			TEMPO DE SERVIÇO NA CARREIRA			TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO GERAL			NASCIMENTO	CLASSIFICA ÇÃO NO CONCURSO
			AN OS	ME SES	DI AS	AN OS	ME SES	DI AS	AN OS	ME SES	DI AS	AN OS	ME SES	DI AS		
			01	Geraldo Gonzaga de Oliveira ¹	Especial*	18	03	01	34	09	01	34	09	01		
02	Natércia Maria Protásio de Lima ¹	Especial*	12	03	28	12	03	28	42	04	09	42	04	09	26/05/1953	-
03	Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes ¹	Especial*	12	03	28	12	03	28	37	09	19	37	09	19	26/06/1960	-
04	Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira	Especial*	07	04	15	13	01	09	24	09	17	24	09	17	13/04/1974	02
05	Suyane Iasnaya Bezerra de Góis	Especial*	07	04	15	13	01	09	24	06	25	24	06	25	10/04/1973	19
06	José Wilde Matoso Freire Júnior	Especial*	07	04	15	13	01	09	17	10	15	17	10	15	14/04/1979	14
07	Clístenes Mikael de Lima Gadelha	Especial*	07	04	15	13	01	09	17	03	22	18	10	25	30/08/1979	23
08	Érika Karina Patrício de Souza	Especial*	07	04	15	13	01	09	13	10	09	14	09	05	15/07/1978	20
09	Cláudia Carvalho Queiroz	Especial*	07	04	15	13	01	09	13	07	13	17	05	26	26/02/1980	01
10	Fabírcia Conceição Gomes Gaudêncio	Especial*	07	04	15	13	01	09	13	01	09	19	01	28	10/02/1978	09
11	Manuel Sabino Pontes	Especial*	07	04	15	13	01	09	13	01	09	17	07	22	11/03/1975	06
12	Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho	Especial*	07	04	15	13	01	09	13	01	09	16	05	22	01/10/1973	18
13	Thiago Souto de Arruda	Especial*	07	04	15	13	01	09	13	01	09	15	06	03	23/03/1979	13
14	Fabíola Lucena Maia	Especial*	07	03	08	13	01	09	15	05	21	15	05	21	17/11/1981	15
15	Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro	Especial*	07	03	08	13	01	09	14	01	14	14	01	14	02/08/1978	22
16	Vanessa Gomes Álvares Pereira	Especial*	07	03	08	13	01	09	14	00	10	14	00	10	11/06/1979	17
17	Jeanne Karenina Santiago Bezerra	Especial*	07	03	08	13	01	09	13	01	09	13	10	02	29/08/1973	11
18	Nelson Murilo de Souza Lemos Neto	Especial*	07	03	08	13	01	09	13	01	09	13	01	09	30/07/1977	05
19	Renata Alves Maia	Especial*	07	01	03	13	01	09	13	01	09	13	01	09	13/07/1979	21
20	Anna Karina Freitas de Oliveira	Especial*	07	01	03	12	06	05	12	06	05	17	03	23	27/01/1979	04
21	Bruno Barros Gomes da Câmara	Especial*	07	01	03	12	05	14	14	01	02	14	01	02	08/02/1980	24

22	Ana Lucia Raymundo	Especial*	07	01	03	12	00	20	20	08	27	24	02	05	29/06/1960	26
23	Serjano Marcos Torquato Valle	Especial*	07	01	03	12	00	20	20	01	28	21	00	10	16/08/1968	29
24	Fernanda Greyce de Sousa Fernandes Pessoa	Especial*	07	01	03	12	00	20	19	07	13	19	07	13	06/03/1978	36
25	Odyle Cardoso Serejo Gomes	Especial*	07	01	03	12	00	20	18	09	15	19	09	07	20/09/1978	25
26	Maria Tereza Gadelha Grilo	Especial*	07	01	03	12	00	20	17	00	18	17	00	18	30/03/1976	28
27	Igor Melo Araújo	Especial*	07	01	03	12	00	20	15	11	23	15	11	23	05/11/1980	38
28	Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira	Especial*	07	01	03	12	00	20	12	00	20	21	04	05	05/06/1974	33
29	Maria de Lourdes da Silveira Barra	Especial*	07	00	12	12	00	20	15	01	27	15	01	27	16/11/1976	40
30	Disiane de Fátima Araújo da Costa	Especial*	07	00	12	12	00	20	15	07	24	15	07	24	07/06/1977	27
31	Paulo Maycon Costa da Silva	Especial*	07	00	12	12	00	20	13	11	30	14	10	26	25/04/1981	32
32	Bruno Henrique Magalhães Branco	Especial*	07	00	12	12	00	20	13	03	13	13	03	13	18/02/1981	30
33	Francisco de Paula Leite Sobrinho	Especial*	07	00	12	12	00	20	12	00	20	14	08	13	24/07/1979	39
34	José Alberto Silva Calazans	Especial*	06	10	10	12	00	20	12	00	20	12	00	20	19/03/1966	34
35	Brena Miranda Bezerra	Especial*	06	10	10	12	00	20	12	00	20	12	00	20	14/02/1978	31
36	Otília Schumacher Duarte de Carvalho	Especial*	06	10	10	12	00	20	12	00	20	12	00	20	20/04/1980	35
37	Rodrigo Gomes da Costa Lira	Especial*	06	10	10	12	00	20	12	00	20	12	00	20	02/06/1980	37
38	Marcus Vinicius Soares Alves	Especial*	06	10	10	10	07	22	14	06	21	18	10	13	07/04/1981	07
39	Simone Carlos Maia Pinto	Especial*	00	09	20	04	11	12	10	08	23	10	08	23	19/11/1984	16
40	Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins	Especial*	00	09	20	04	11	12	08	03	27	08	03	27	25/05/1988	09
41	Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade	3ª Categoria	02	10	01	04	11	12	04	11	12	13	10	30	21/07/1983	02
42	Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão	3ª Categoria	02	10	01	04	11	12	04	11	12	09	10	21	05/10/1989	07
43	José Eduardo Brasil Louro da Silveira	3ª Categoria	02	10	01	04	11	12	04	11	12	08	03	08	29/11/1988	04
44	André Gomes de Lima	3ª Categoria	02	10	01	04	11	12	04	11	12	05	10	19	09/01/1991	03
45	Lídia Rocha Mesquita Nóbrega	3ª Categoria	02	10	01	04	11	12	04	11	12	05	08	02	05/04/1989	08
46	Paula Vasconcelos De Melo Braz	3ª Categoria	02	10	01	04	11	12	04	11	12	04	11	12	23/07/1987	13
47	Daniel Vinicius Silva Dutra	3ª Categoria	02	10	01	04	11	12	04	11	12	04	11	12	16/10/1988	06
48	Beatriz Macedo Delgado	3ª Categoria	02	10	01	04	11	12	04	11	12	04	11	12	28/07/1989	17
49	Taiana Josviak D'avila	3ª Categoria	02	10	01	04	11	12	04	11	12	04	11	12	16/05/1990	1**
50	Jarina Ravanessa Silva Araújo Fontenelle	3ª Categoria	02	10	01	04	11	12	04	11	12	04	11	12	21/09/1990	10

51	Luana Karla De Araújo Dantas	3ª Categoria	02	10	01	04	11	12	04	11	12	04	11	12	25/10/1990	05
52	Rodolpho Penna de Lima Rodrigues	3ª Categoria	02	10	01	04	10	15	08	06	13	13	01	12	23/02/1988	14
53	Gabrielle Carvalho Ribeiro	3ª Categoria	02	10	01	04	10	10	06	05	19	06	05	19	19/03/1991	01
54	Renata Silva Couto	3ª Categoria	00	05	08	04	06	01	04	06	01	04	06	01	30/12/1987	18
55	Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias	3ª Categoria	00	05	08	04	01	09	14	07	15	14	07	15	07/08/1984	25
56	Maria Clara Gois Campos Ottoni	2ª Categoria	02	08	00	04	01	09	10	08	23	10	08	23	28/05/1984	22
57	Manuela dos Santos Domingos	2ª Categoria	02	08	00	04	01	09	07	01	01	07	01	01	08/05/1988	19
58	Ana Flavia Gusmão de Freitas Viana	2ª Categoria	02	08	00	04	01	09	04	01	09	08	09	06	26/11/1984	24
59	Diego Melo da Fonseca	2ª Categoria	02	08	00	04	01	09	04	01	09	07	11	20	06/02/1988	20
60	Leylane de Deus Torquato	2ª Categoria	02	08	00	04	01	09	04	01	09	04	01	09	09/08/1988	3**
61	Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra	2ª Categoria	00	11	15	03	04	04	03	04	04	04	11	17	11/08/1987	27
62	José Nicodemos de Oliveira Segundo	2ª Categoria	00	11	15	03	04	04	03	04	04	03	11	21	13/03/1991	30
63	Camila da Silveira Jales	2ª Categoria	00	11	15	03	04	04	03	04	04	03	10	24	18/03/1991	28
64	Alexander Diniz da Mota Silveira	2ª Categoria	00	11	15	03	04	04	03	04	04	03	04	04	03/01/1990	26
65	Pedro Amorim Carvalho de Souza	2ª Categoria	00	05	08	02	02	01	02	02	01	08	02	24	31/01/1991	34
66	Andrezza Melo Fernandes	2ª Categoria	00	05	08	02	02	01	02	02	01	02	09	26	31/07/1990	36
67	Ana Beatriz Ximenes de Queiroga	2ª Categoria	00	05	08	02	02	01	02	02	01	02	02	01	26/12/1991	35
68	Bruno Sá Andrade	2ª Categoria	00	05	08	02	01	12	02	01	12	08	01	02	10/01/1982	4**
69	Fauzer Carneiro Garrido Palitot	2ª Categoria	00	03	20	01	11	16	01	11	16	10	05	12	11/12/1986	41
70	Vinicius Araújo da Silva	2ª Categoria	00	03	20	01	08	16	10	09	06	11	11	06	04/02/1986	40
71	Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	10	04	19	10	04	19	23/10/1985	48
72	Gudson Barbalho do Nascimento Leão	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	09	05	06	15	03	07	16/06/1986	64
73	Luiz Gustavo de Moura Saraiva	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	08	03	25	08	03	25	18/05/1990	54
74	Eric Luiz Martins Chacon	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	03	01	22	07	02	25	27/01/1991	55
75	Rochester Oliveira Araujo	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	01	01	23	08	08	20	28/08/1986	45
76	Leandro Dias de Sousa Martins	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	00	06	02	15	07	01	10/10/1984	60
77	João Carlos Botelho Filho	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	00	06	02	14	03	05	23/05/1987	44
78	Lydiana Ferreira Cavalcante	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	00	06	02	12	08	01	01/06/1987	67
79	Ticiania Doth Rodrigues Alves	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	00	06	02	00	06	02	09/09/1987	57
80	Maria Amélia Campos Ferreira	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	00	06	02	00	06	02	04/06/1988	47

81	Henio Ferreira de Miranda Júnior	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	00	06	02	00	06	02	29/08/1989	56
82	Arthur Magnus Dantas de Araújo	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	00	06	02	00	06	02	24/06/1991	65
83	Rafael Gomes de Queiroz Neto	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	00	06	02	00	06	02	15/07/1991	43
84	Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa	1ª Categoria	00	01	18	00	04	21	00	04	21	03	06	18	10/08/1985	68
85	Thiago Santos Lima	1ª Categoria	00	01	18	00	04	21	00	04	21	00	04	21	03/10/1988	69
86	Giovanna Burgos Ribeiro da Penha	Substituto	00	00	28	00	00	28	00	00	28	00	00	28	05/12/1988	71

Notas

* A categoria especial foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003. Nos termos da Lei Complementar n. 510, de 10 de abril de 2014, que alterou a Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003, a categoria especial passou a integrar a carreira de Defensor Público do Estado (art. 22, inc. I a V)

** Classificação de candidatos considerados pessoas com deficiência na perícia médica no concurso público.

Art. 2º - O prazo para impugnação será de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação no DOE.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução de n. 256/2021 - CSDP.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos oito dias do mês de outubro do ano de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Paula Vasconcelos De Melo Braz
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans
Membro eleito

ANEXO II DA ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 277/2021-CSDP, de 08 de outubro de 2021.

Regulamenta e define as atribuições dos órgãos de atuação dos Núcleos Cível e Criminal de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional de nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do que preconiza o art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve reger a atuação da Administração Pública, assim como diante da necessidade de evitar a descontinuidade do serviço público essencial prestado pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de atuação que compõem os Núcleos Cível e Criminal de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 Das disposições iniciais

Art. 1º. A presente Resolução fixa as atribuições dos órgãos de atuação que integram os Núcleos Cível e Criminal de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Integram o Núcleo Cível de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

- I- a 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró;
- II- a 2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró;
- III- a 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró;
- IV- a 4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró e
- V- a 5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró.

Art. 3º. Integram o Núcleo Criminal de Mossoró da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

- I- a 1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró;
- II- a 2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró;
- III- a 3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró;
- IV- a 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró.

CAPÍTULO 2 Das atribuições das Defensorias do Núcleo Cível de Mossoró

Art.4º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

I- elaborar petições iniciais, propor e acompanhar, pela parte autora, perante os juízos competentes, as demandas de família e de registros públicos, por distribuição equitativa com a 2ª Defensoria Pública Cível, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes;

II- elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 2ª, a 3ª e a 4ª Defensorias Públicas Cíveis;

III- formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;

IV- atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:

- a) ao 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;
- b) à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “0” a “7”, considerando o último número antes do dígito processual;
- c) à 1ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;
- d) à 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “0” a “4”, considerando o último número antes do dígito processual;

V- efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;

VI- realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

VII- atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;

VIII- participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;

IX- proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

X- propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;

XI- atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;

XII- propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado.

Art.5º São atribuições da 2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

I- elaborar petições iniciais, propor e acompanhar, pela parte autora, perante os juízos competentes, as demandas de família e de registros públicos, por distribuição equitativa com a 1ª Defensoria Pública Cível, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes;

II- elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 1ª, a 3ª e a 4ª Defensorias Públicas Cíveis;

III- formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;

IV- atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:

a) ao 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;

b) à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “8” e “9” e à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “0” a “4”, considerando o último número antes do dígito processual;

c) à 2ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;

d) à 5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “5” a “9”, considerando o último número antes do dígito processual;

V- efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;

VI- realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

VII- atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;

VIII- participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;

IX- proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

X- propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;

XI- atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;

XII- propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado.

Art.6º São atribuições da 3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

I- elaborar petições iniciais e propor as demandas em face da Fazenda Pública que visem a tutelar o direito à saúde, excetuado quando envolver interesse de crianças e adolescentes, por distribuição equitativa com a 4ª Defensoria Pública Cível;

II- elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 1ª, a 2ª e a 4ª Defensorias Públicas Cíveis;

III- formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;

IV- atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:

a) ao 3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;

b) à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “5” a “9” e à 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “0” a “2”, considerando o último número antes do dígito processual;

c) à 3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;

d) à 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “0” a “4”, considerando o último número antes do dígito processual;

e) à 1ª Vara de Família da Comarca de Mossoró pela parte ré;

f) à 2ª Vara de Família da Comarca de Mossoró pela parte ré, nos feitos com terminação “0” a “4”, considerando o último número antes do dígito processual.

V- efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;

VI- realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

VII- atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;

VIII- participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;

IX- proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

X- propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;

XI- atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;

XII- propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado.

Art.7º São atribuições da 4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

I- elaborar petições iniciais e propor as demandas em face da Fazenda Pública que visem a tutelar o direito à saúde, excetuado quando envolver interesse de crianças e adolescentes, por distribuição equitativa com a 3ª Defensoria Pública Cível;

II- elaborar petições iniciais e propor as demandas residuais cíveis e em face da Fazenda Pública, ressalvadas aquelas cuja atribuição específica seja prevista nesta Resolução, inclusive de natureza coletiva e executórias, por distribuição equitativa com a 1ª, a 2ª e a 3ª Defensorias Públicas Cíveis;

III- formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;

IV- atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:

a) ao 4º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;

b) à 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “3” a “9”, considerando o último número antes do dígito processual;

c) à 4ª Vara Cível da Comarca de Mossoró;

d) à 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos feitos com terminação “5” a “9”, considerando o último número antes do dígito processual;

e) à 2ª Vara de Família da Comarca de Mossoró pela parte ré, nos feitos com terminação “5” a “9”, considerando o último número antes do dígito processual;

f) à 3ª Vara de Família da Comarca de Mossoró pela parte ré.

V- efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;

VI- realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

VII- atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;

VIII- participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;

IX- proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

X- propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;

XI- atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento;

XII- propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;

Art.8º São atribuições da 5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró:

I- elaborar petições iniciais, propor e acompanhar, perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró, as demandas regidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive aquelas em face da Fazenda Pública que visem a tutelar o direito à saúde de crianças e adolescentes, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes;

II- atuar perante o 1º, o 2º, o 3º, o 4º e o 5º Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, nas demandas cíveis regidas pela Lei 9.099/95, nos casos em que seja obrigatória a assistência por causídico, elaborando petições iniciais, realizando audiências, assim como praticando todos os demais atos, inclusive em instância recursal;

III- formalizar emendas às iniciais por si protocolizadas, assim como efetivar a complementação de documentos que deveriam instruir o feito correspondente desde o seu início e que já se encontravam à disposição da parte assistida;

IV- atuar no acompanhamento processual, realizando audiências e todos os demais atos pertinentes, junto:

a) à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró, inclusive no procedimento de apuração de atos infracionais e execução de medidas socioeducativas;

b) ao 5º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nas demandas que envolvam a Fazenda Pública;

V- efetivar orientações jurídicas prévias, por rodízio, mediante escala organizada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível de Mossoró;

VI- realizar atendimentos cíveis, nas demandas que já lhe sejam pertinentes, de acordo com as atribuições acima delimitadas, procedendo aos atos judiciais e extrajudiciais inerentes a esses;

VII- atuar em defesas extrajudiciais cíveis, por distribuição equitativa com as demais Defensorias Cíveis e observada a divisão temática de atribuições, na forma prevista na Resolução nº 202/2019-CSDP;

VIII- participar de audiências perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, de acordo com as atribuições acima referidas;

IX- proceder a reuniões de conciliação, formalizar e protocolizar acordos, por ocasião de demandas a que esteja responsável;

X- propor demandas executórias, inclusive de cunho provisório, baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos perante os quais exerça suas atribuições;

XI- atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento.;

XII- propor e acompanhar Ações Rescisórias ajuizadas em face de decisões judiciais proferidas em autos processuais que tramitaram perante juízo no qual exerça suas atribuições, ainda que não tenha se sucedido atuação anterior da Defensoria Pública do Estado;

XIII- atuar nas unidades de internação e nas instituições de abrigo, visando assegurar ao adolescente privado de liberdade, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;

XIV- acompanhar, fiscalizar e orientar a atuação das instituições de abrigamento de criança e adolescente em situação de vulnerabilidade, visando assegurar aos abrigados o exercício dos direitos e garantias individuais, especialmente a colocação em família substituta ou o retorno ao ambiente familiar.

Art.9º. A atribuição para elaboração de petições iniciais e de defesas a serem protocolizadas em juízo de Comarca diversa ou em outro Estado da Federação, bem como para demandas executórias baseadas em títulos judiciais emitidos por juízos de Comarca diversa, quando houver competência de juízo da Comarca de Mossoró para o seu regular processamento, observará a divisão de atribuições e temáticas previstas nos artigos anteriores.

Art. 10. Caso o Defensor Público firme ciência de intimação para emenda à inicial ou para a realização de outro ato de responsabilidade de Defensoria Pública Cível diversa, deve encaminhar tal informação, via e-mail institucional, para o subscritor da inicial ou Defensor responsável, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, se não efetivado o encaminhamento ou não observado o prazo, o órgão de atuação que tomou ciência da intimação ficará responsável pela prática do ato devido.

CAPÍTULO 3

Das atribuições das Defensorias do Núcleo Criminal de Mossoró

Art.11. São atribuições da 1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró:

I- atuar junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró, realizando todos os atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;

II- atuar junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em favor da vítima, quando esta procurar assistência pela Defensoria Pública, realizando audiências e demais atos processuais, inclusive propondo e acompanhando queixas-crime e medidas protetivas de urgência;

III- atuar junto ao 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nos feitos criminais, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesse;

IV- atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;

V- participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;

- VI- atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja para atuar em inspeções ou visitas organizadas pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal de Mossoró;
- VII- propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;
- VIII- atuar em defesas extrajudiciais criminais, observadas as disposições da Resolução nº 202/2019-CSDP;
- IX- atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento.

Art.12. São atribuições da 2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró:

- I- atuar junto à 2ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró, realizando todos os atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;
- II- atuar junto ao 2º e ao 3º Juizados Especiais Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nos feitos criminais, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesses;
- III- propor ações penais privadas e/ou ações penais privadas subsidiárias da pública, mediante distribuição equitativa com a 3ª Defensoria Pública Criminal, a ser feita pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal de Mossoró, ressalvada a atribuição específica prevista no art. 11, II;
- IV- atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;
- V- participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;
- VI- atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja para atuar em inspeções ou visitas organizadas pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal de Mossoró;
- VII- propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;
- VIII- atuar em defesas extrajudiciais criminais, observadas as disposições da Resolução nº 202/2019-CSDP.
- IX- atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento.

Art.13. São atribuições da 3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró:

- I- atuar junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró, realizando todos os atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;
- II- atuar junto ao 4º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nos feitos criminais, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesses;
- III- propor ações penais privadas e/ou ações penais privadas subsidiárias da pública, mediante distribuição equitativa com a 2ª Defensoria Pública Criminal, a ser feita pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal de Mossoró, ressalvada a atribuição específica prevista no art. 11, II;
- IV- atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;
- V- participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;
- VI- atuar periodicamente nos estabelecimentos prisionais, seja para a realização de atendimentos individuais aos seus respectivos assistidos, seja para atuar em inspeções ou visitas organizadas pela Coordenação do Núcleo de Defesa Criminal de Mossoró;
- VII- propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;
- VIII- atuar em defesas extrajudiciais criminais, observadas as disposições da Resolução nº 202/2019-CSDP.
- IX- atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento.

Art.14. São atribuições da 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró:

- I- atuar junto à Vara de Execução Penal da Comarca de Mossoró, realizando todos os atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;
- II- atuar junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pelo réu, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nessa;
- III - atuar junto ao 5º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró nos feitos criminais, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesses;
- IV- atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes a esses;
- V- participar de audiências para formalização de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos casos de procedimentos que correm perante as varas com atribuição para atuar;
- VI- visitar periodicamente os estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade, registrando a presença em livro próprio;
- VII- atuar nos estabelecimentos prisionais sob sua responsabilidade para a realização de atendimentos periódicos aos presos em cumprimento de pena privativa de liberdade;
- VIII- propor ações civis públicas inerentes aos direitos das pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida de segurança no âmbito da sua autonomia funcional, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta das Defensorias Especializadas com atuação em demandas coletivas;
- IX- atuar em defesas extrajudiciais criminais, observadas as disposições da Resolução nº 202/2019-CSDP;
- X- atuar perante o 2º grau de jurisdição, bem como nas instâncias superiores, quando necessário e juridicamente pertinente, em demandas nas quais se encontram responsáveis pelo acompanhamento.

CAPÍTULO 4 Das disposições finais

Art. 15. As Defensorias que integram os Núcleos Cível e Criminal de Mossoró atuarão junto aos feitos em trâmite em 2º grau e tribunais superiores em que se verifique a renúncia ou abandono processual, de acordo com o Juízo originário em que exerçam suas atribuições, observando-se obrigatoriamente:

- I- nas demandas cíveis, a condição de curador especial ou o requerimento de eventual assistido ou de quem legitimamente o represente;
- II- nas demandas criminais, a necessidade de intimação prévia do assistido, com vistas à constituição de novo causídico, bem ainda a aplicação do que disciplina o art. 265 do CPP.

Art. 16. No exercício das atribuições inerentes à tutela coletiva, cabe ao órgão de atuação responsável realizar as diligências que entender necessárias, instaurar Procedimentos Preparatórios, promover Audiências Públicas, celebrar Compromissos de Ajustamento de Conduta e ajuizar Ações Coletivas, podendo, a seu critério, solicitar à Coordenação do Núcleo de Tutelas Coletivas a atuação isolada ou conjunta.

Art. 17. Os atendimentos realizados pelos Defensores Públicos nos Núcleos Cível e Criminal de Mossoró abrangem os assistidos que residem nos municípios classificados como termos da Comarca de Mossoró/RN.

Art. 18. Cada Defensoria do Núcleo de Mossoró terá como órgão de execução um Defensor Público, sendo automática a substituição na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 201/2019-CSDP e as demais disposições em contrário.

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró	2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
2ª Defensoria Pública Cível de Mossoró	1ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró	5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró	3ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
5ª Defensoria Pública Cível de Mossoró	4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró
1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró	2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
2ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró	1ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró	4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró
4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró	3ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Paula Vasconcelos De Melo Braz
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans
Membro eleito